

LEI Nº 2.757 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

" Dispõe sobre a legalização dos imóveis e seus acréscimo".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a legalizar as construções unifamiliar, de até 70m² (setenta metros quadrados) como obra proletária, com isenção de ISS, desde que seja a única existente no lote mediante ao pagamento de 02 (dois) UFINIGS.

Art. 2º - As construções de 70m² (setenta metros quadrados) a 10.000m², (dez metros quadrados) também poderão ser legalizadas mediante pagamento de ISS e taxa com redutor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Para usufruir os benefícios desta lei, o proprietário apresentará os seguintes documentos:

a) - Título de proprietário ou Promessa de Compra e Venda:

b) - Comprovante de quitação do IPTU, referente aos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º - Casos em que couber pagamento de taxas é obrigatório o pagamento de uma só vez, na abertura do processo, não havendo hipótese de parcelamento.

§ 2º - O requerente fica desobrigado de apresentação de Planta de Construção, devendo em sua substituição, apresentar petição inicial e "croquis" do imóvel.

§ 3º - A petição inicial, citada no parágrafo segundo, deverá ser elaborada em formulário próprio, fornecido ao interessado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - O deferimento final do pedido deverá ser exarado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE NOVEMBRO DE 1996

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

LEI Nº 2.757 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

PROJETO Nº 45 / 96.

Mensagem nº 20/96.

PUBLICADO 22/11/96.

Jornal de Hoje.